



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 23/26

Luxemburgo, 26 de fevereiro de 2026

Conclusões do advogado-geral no processo C-802/24 | Reibel

Advogado-Geral Biondi: a proibição de deferir qualquer pedido de uma entidade russa relativo a um contrato cuja execução tenha sido afetada por medidas restritivas faz parte da ordem pública da União

Um tribunal nacional está obrigado a assegurar, se necessário oficiosamente, que uma sentença arbitral respeita essa proibição e, se for caso disso, a anulá-la

Em 2015, uma empresa belga celebrou um contrato com uma empresa russa para a venda e entrega de mercadorias, pelas quais o comprador russo pagou um adiantamento. As autoridades belgas recusaram de seguida emitir uma licença de exportação por causa das medidas restritivas ¹ impostas pela União Europeia à Rússia. Consequentemente, as mercadorias nunca foram entregues e o adiantamento pago pela empresa russa não foi reembolsado.

Após resolver o contrato, a empresa russa submeteu o litígio a um tribunal arbitral na Suécia. Em 2021, este último ordenou à sociedade belga que reembolsasse o adiantamento recebido, acrescido de juros ².

Com vista a anular essa sentença arbitral foi interposto recurso num tribunal sueco que questionou o Tribunal de Justiça. Esse tribunal sueco salienta que o regulamento relativo às medidas restritivas contra a Rússia ³ proíbe, entre outras coisas, dar provimento a qualquer pedido ⁴ de uma pessoa, entidade ou organismo russo relativo a um contrato cuja execução tenha sido afetada por aquelas medidas. O referido tribunal deseja saber se essa proibição tem por efeito proibir o recurso à arbitragem e se a sentença que dá provimento a tal pedido é contrária à ordem pública da União, o que levaria à sua anulação.

Nas suas conclusões, o advogado-geral Andrea Biondi considera que **não é proibido submeter a arbitragem pedidos que não podem ser deferidos nos termos do regulamento em questão**. Embora os pedidos deste tipo possam ser formulados ou apresentados perante uma instância arbitral, esta não lhes deve dar provimento.

Uma vez que a instância arbitral está vinculada pelo Direito da União, também está obrigada a respeitá-lo e a aplicá-lo corretamente. No que diz respeito às medidas restritivas, a instância arbitral **deve estar particularmente atenta a qualquer tentativa de contornar as proibições que estas impõem**. Neste contexto, o advogado-geral insiste na preservação das características do Direito da União e na exigência de que a sentença arbitral possa sempre ser objeto de uma fiscalização jurisdicional efetiva.

Segundo o advogado-geral, as disposições do regulamento relativo às medidas restritivas contra a Rússia são essenciais para a missão da União de contribuir para a paz, a segurança e o respeito mútuo entre os povos. Neste contexto, **a proibição de deferir os pedidos acima referidos, que decorre deste regulamento, faz parte da ordem pública da União**.

Um tribunal nacional deve, portanto, assegurar-se, se necessário oficiosamente, de que a instância arbitral respeitou essa proibição. Se não for o caso, o tribunal nacional deve tirar todas as consequências previstas pelo direito nacional e **anular a sentença arbitral, por violação da ordem pública da União**.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da leitura das conclusões disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Regulamento \(UE\) n.º 833/2014](#) do Conselho de 31 de julho de 2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia, conforme alterado pelo Regulamento (UE) n.º 1290/2014 do Conselho, de 4 de dezembro de 2014, que altera o Regulamento (UE) n.º 833/2014 que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia, e altera o Regulamento (UE) n.º 960/2014 que altera o Regulamento (UE) n.º 833/2014.

² Quanto ao resto, o pedido de indemnização por incumprimento contratual e outros danos foi indeferido, assim como os juros.

³ Artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento n.º 833/2014 (denominada cláusula de não satisfação de pedidos ou «*no claims clause*»).

⁴ Incluindo pedidos de indemnização ou quaisquer outros pedidos deste tipo, tais como pedidos de compensação ou pedidos a título de garantia.